SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 19/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II nº: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto nº: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.º: 17.713.310/0001-56, com sede na Rua Major Jeronimo 257 sala 01 – Centro – CEP: 38700-002 – Patos de Minas/MG, neste ato representada por seu PROCURADOR, Sr. Djalma Rodrigues Soares, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº: 759.2743 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº; 449.542.556-00, com endereço residencial na Rua Major Jeronimo nº; 259 – Centro – CEP: 38700-002 – Patos de Minas/MG, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente termo aditivo, no Art. 65, I, "a" e "b" da Lei nº: 8.666/93 e na requisição apresentada pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidos ao objeto contratado, os serviços de pintura, corte nas portas e emassamento, conforme da Tabela 1 constante da requisição elaborada pelo engenheiro fiscal responsável, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido o valor de R\$ 31.479,82 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), considerando os mesmos valores inicialmente contratados para os itens existentes e, para aqueles não existentes, a cotação de preços de mercados anexa à requisição.

CLÁUSULA QUARTA

O presente acréscimo representa o percentual de 42,05% do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1° da Lei nº: 8.666/93. Considerando o percentual de 7,91 % do primeiro termo aditivo, totaliza o percentual de 49,96 % com relação ao montante inicial.

CLÁUSULA QUINTA

As demais cláusulas do contrato nº: 19/2018 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instide igual teor e forma, para todos os fins de direito e de jus testemunhas abaixo signatárias.	
Araxá-MG, 05 de setembro de 2018.	
Câmara Municipal de Araxá – Contratante Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente	
AC – Comércio e Serviços Ltda - Contratada Sr. Djalma Rodrigues Soares – procurador	
Testemunhas	
CPF:	

CPF: _____

ATERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: AC – Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Alteração do contrato nº: 19/2018. Acréscimo de serviços de pintura, corte de portas e emassamento, conforme planilha elaborada pelo engenheiro fiscal responsável.

VIGÊNCIA: adstrita à vigência do contrato nº: 19/2018.

MOTIVAÇÃO: Conforme relatado pelo engenheiro fiscal responsável, houve divergência no levantamento da quantidade constante do projeto inicial com a aquela realmente existente. Além disso, alguns itens que receberão a pintura, não foram identificados no projeto inicial e, por conseguinte, não foram licitados os serviços. Por último, a pedido deste Presidente da Câmara, houve alteração da cor "neve" para a cor "mata fechada", elevando o custo dos materiais nos termos especificados no campo "Observações", da requisição elaborada pelo engenheiro fiscal responsável.

AUTORIZAÇÃO: De acordo com o art. 65, I, "a" e "b", §1°, da Lei nº: 8.666/93, eu, Fabiano Santos Cunha, presidente da Câmara Municipal de Araxá, autorizo o aditamento do contrato nº: 19/2019, nas condições demonstradas pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização.

Araxá(MG) 05 de setembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA Presidente da Câmara M. de Araxá

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: AC – Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Alteração do contrato nº: 19/2018. Acréscimo de serviços de pintura, corte de portas e emassamento.

VALOR R\$ 31.479,82 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001-1059 — Constr. Reforma, Ampl. Prop. Câmara. 4.4.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: adstrita à vigência do contrato nº: 19/2018.

Araxá-MG 05 de setembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA Presidente da Câmara M. de Araxá ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO -FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART. 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2002

OBJETO DO GASTO: alteração do contrato nº: 19/2018. Acréscimo de serviços de pintura, corte de portas e emassamento.

Inicio da Vigência: 05/09/2018

Término da Vigência: término do contrato 19/2018.

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em 2018: R\$ 31.479,82. Não existe despesa para os dois exercícios subsequentes.

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO: 01.122.0001-1059 - Constr. Reforma, Ampl. Prop. Câmara. 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 31.479,82

Valor Estimado Saldo da Dot. Orc. (A/B) % Saldo Rest. Dot. Orç. (B-A)

R\$ 31.479,82 R\$ 12.700,00 100% R\$ 0,00

À suplementar R\$ 18.779,82

Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2018: R\$ 32.000,00 + R\$ 10.000,00 (suplementação).

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa: R\$ 31.479,82 (conforme medições).

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa e a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, devendo-se considerar a média do empenhamento no grupo da despesa, apontando ao final o resultado de R\$ 0,00.

Câmara Municipal de Araxá(MG) em 05/09/2018.

Eder Marcilon de Andrade Tatiana Aparecida da Silva

Diretora Adm. Finanças e R.H. TNS – Contador

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos e a suplementação à realizar, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fabiano Santos Cunha Eder Marcilon de Andrade

Presidente da Câmara M. de Araxa TNS – Contador